

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Serra para a execução da empreitada de «Conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Lisboa-Oeste (Calçada da Boa Hora, 12)», pela importância de 362.194\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 230.000\$ no corrente ano e 132.194\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 41 904

Considerando que foi adjudicada a Felismino Martins Simões a empreitada de «Drenagem dos campos de jogos da zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra, na margem esquerda do rio Mondego»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Felismino Martins Simões para a execução da empreitada de «Drenagem dos campos de jogos da zona desportiva da Cidade Universitária de

Coimbra, na margem esquerda do rio Mondego», pela importância de 1:500.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 500.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 905

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Empreitadas de Electricidade, L.^{da}, a empreitada de «Instalação eléctrica de iluminação do corpo 1 (direcção, secções e C. A. M. A.) das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Empresa de Empreitadas de Electricidade, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Instalação eléctrica de iluminação do corpo 1 (direcção, secções e C. A. M. A.) das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra», pela importância de 199.678\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 49.678\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.